

PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA
A14/2024

Conforme solicitação interna do Setor de Licitações, o qual solicitou brevidade análise e parecer técnico sobre recurso apresentado pela empresa **SLP CONSTRUÇÕES LTDA.**, datado de **17/07/2024**, representado nesse ato por **SIMONE APARECIDA LUNEDO PEDROTTI, SÓCIO ADMINISTRADOR**, apresentando **pedido de RECONSIDERAÇÃO AO EDITAL Nº 13/2024**.

ANÁLISE TÉCNICA:

Este parecer técnico tem como objetivo analisar o recurso administrativo (**pedido de reconsideração**), interposto pela empresa **SLP CONSTRUÇÕES LTDA.**, no âmbito do processo licitatório 13/2024, promovido pelo Município de Quilombo.

O recurso questiona os termos da redação dada no **item 14.4.2** do Edital 13/2024, alegando que o mesmo esta em desconformidade com o que estabelece o Art. 67 da Lei 14.133/2021 e a Resolução nº 1137 do CONFEA, de 31 de março de 2023;

Para análise técnica do caso em questão deve-se observar:

- Resolução nº 1137 do CONFEA, de 31 de março de 2023;
- Art. 67 e incisos da LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) - integrantes do Edital 13/2024 (páginas 36 a 49);

Ocorre que o edital da licitação exigiu:

14.4.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da pessoa jurídica, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Edificação de Alvenaria para Fins Diversos ou Estrutura de concreto Pré-Fabrico	481,00m ²
Estrutura Metálica ou Cobertura	481,00m ²

Outrossim, no estudo técnico preliminar e termo de referência elaborada pela equipe técnica, está descrito:

"Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): 481,00m² de

edificação em alvenaria para fins diversos e estrutura metálica ou cobertura".(descritos na página 38 e 45 do Edital),"

Demonstrando assim que os estudos técnicos preliminares e o termo de referência apresentados pela equipe técnica estão alinhados com os requisitos e as normativas aplicáveis, como a Resolução nº 1137 do CONFEA e com o Art. 67 da Lei 14.133/2021.

Observamos que existe uma divergência (equívoco), na redação dada pelo item **14.4.2 do Edital** com o que está estabelecido pelo **Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP)** ambos integrantes do Edital 13/2024 (página 38 e 45 do Edital);

Isto posto, entendemos que os argumentos trazidos pelo Pedido de Reconsideração da empresa **SLP CONSTRUÇÕES LTDA**, estão contemplados pelos:

- Resolução nº 1137 do CONFEA, de 31 de março de 2023;
- Art. 67 e incisos da LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar(ETP) ambos integrantes do Edital 13/2024;

Como consequência, somos de parecer que o **Pedido de Reconsideração** interposto pela empresa **SLP CONSTRUÇÕES LTDA** deve ser acatado.

Sendo o que se apresenta, ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Quilombo/SC, 19 de julho de 2024.



LEONARDO BERLANDA

Engenheiro Civil

CREA/SC 170174-8